



**NOTA TÉCNICA Nº 005**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI – GO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPACI – GO**

**CONSIDERANDO:**

a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia, no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para: enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, este revogado por via do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

que o município de Itapaci declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Itapaci por meio do Decreto Municipal Nº 1.181/2020 de 16 de março de 2020;

a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante pandemia da COVID-19;

a recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através do **MANDADO DE SEGURANÇA - Autos Nº 5225954.55.2020.8.09.0000**;

a Portaria SES Nº 258 de 21/04/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do estado de Santa Catarina;

que a vigilância sanitária municipal fará fiscalizações sistemáticas e regulares nos estabelecimentos flexibilizados a fim de averiguar o acatamento das recomendações;

**DETERMINA:**

Ficam autorizadas, a partir de 25 de maio de 2020, a realização de atividades nas Academias, obedecendo as seguintes determinações devendo ser respeitadas pelos proprietários e Responsável Técnico de cada Academia:

- Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
- Reduzir o número de alunos relativo a 30% de sua capacidade;
- Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;
- Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado, realizar diariamente a limpeza dos componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, manter distância mínima de 1,5 metros (raio de 1,5 metros), entre colaboradores e usuários e, entre usuários e usuários, sem que ocorra contato físico;
- Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
- É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
- Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado
- Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.

- Adotar para trabalhos administrativos e outros quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material, a cada troca de turno, manhã, tarde e noite;
- Desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes os equipamentos da academia, após o uso de cada cliente;
- Disponibilizar um servidor exclusivo para essa desinfecção com o uso de EPI's recomendados: avental, luva e máscara;
- Padronizar em 50 minutos a permanência dos alunos na academia, e 15 minutos para desinfecção do ambiente, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;
- O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
- Não permitir a entrada de pessoas com 60 anos e mais e nem de alunos portadores de doenças crônicas;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixeiras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo, sendo o recomendado o uso de sabonete líquido;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e

- lixeiras. É indicado que pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo o enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;
- É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso **de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável)**;
  - Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal);
  - **Suspender as aulas ministradas em grupo ou de forma coletiva** pelo período determinado como necessário pelo governo estadual e municipal e autoridades de saúde para conter a disseminação da pandemia;
  - Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;
  - Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
  - Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;
  - Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;
  - Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
  - Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
  - Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 1,5 metros de distância entre elas; Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;
  - É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou

- equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;
- Caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;
  - É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;
  - O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;
  - Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
  - Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito;
  - A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta portaria é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.
  - As atividades realizadas em piscinas devem seguir as seguintes regras:
    - I. Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
    - II. Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
    - III. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
    - IV. Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
    - V. Excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas; a ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações deste documento em relação ao distanciamento entre as pessoas;
    - VI. Utilizar hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8. Art.5º Caso existam



cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local;

- VII. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta portaria é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.

Itapaci - Goiás, 25 de maio de 2020.

**Luciana Jacinta Pereira**

Secretária Municipal de Saúde de Itapaci - GO